



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972.

(Autoriza o Poder Executivo a promover concorrência pública para concessão remunerada de uso da garagem localizada no sub-solo do ex-edifício Luiz de Queiroz-Camurba e dá outras providências).

Homero Paes de Athayde, Prefeito do Município de Piracicaba, usando das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele / sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1990

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover concorrência pública para a concessão remunerada de uso da garagem localizada no sub-solo do ex-Edifício Luiz de Queiroz-Camurba - na Rua São José, nesta cidade, próprio municipal, para estacionamento de veículos.

Artigo 2º - O prazo máximo da concessão de uso / será de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único - Fica facultado a ambas as partes o direito de desistir da prorrogação, devendo notificar a outra nesse sentido, conforme manda a Lei.

Artigo 3º - A remuneração mensal mínima para a / concessão de uso será de 3 (três) salários mínimos desta região.

Artigo 4º - Da remuneração a ser paga o Município destinará 60% (sessenta por cento) à Guarda Mirim a título de subvenção.

Artigo 5º - O edital de concorrência deverá estabelecer outras condições pertinentes ao assunto, atendendo / sempre os interesses do poder público.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Piracicaba, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e / dois.


Homero Paes de Athayde
Prefeito Municipal


Jair Toledo Velga
Coordenador de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Lei nº 1.990/72 - fls. 2-

Lázaro
Lázaro Pinto Campaio

Coordenador de Finanças e Patrimônio

Publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura, em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

Antonio Cella
Antonio Cella

Chefe do Departamento

Proc. 593-72
P.L. 88-72